

● ENTREVISTA

“As incivilidades são primeiro passo do crime”

MIGUEL FERNANDES LUÍS
mfluis@dnoticias.pt

Nos anos mais recentes, na cidade do Funchal, vários acontecimentos (vandalismo de bens públicos e privados, agressões, furtos/roubos e tráfico de estupefacientes na via pública, abordagens agressivas de pessoas sem-abrigo, etc.) tornaram a segurança pública numa questão de debate quotidiano. Pela experiência de sete anos que leva à frente da Polícia Municipal de Lisboa, em que medida a criação de um corpo de polícia municipal poderia mitigar estes problemas? As comunidades locais, em particular os municípios, pela importância das atribuições que lhes estão cometidas, estão no cerne da regulação social. E a regulação social é o instrumento basilar que permite que o contrato social se traduza numa realidade material concreta. O espaço onde vive o ser humano, onde desenvolve as suas actividades, onde estabelece as suas relações, onde busca a sua realização é o espaço de intervenção da administração local. A cidade ordenada, limpa, humanizada, aberta e inclusiva constitui o espaço que por excelência diminui a probabilidade da ocorrência de ilícitos. A deposição dos detritos, o acesso e o uso de espaços comuns (jardins, parques de natureza variada, etc.), a ocupação da via pública, o respeito pelo direito ao usufruto da via pública, o equilíbrio no recurso à mensagem publicitária, a limpeza de paredes, o respeito pelas regras urbanísticas, o usufruto e respeito pelo património arbóreo (património verde em geral), as próprias deposições de natureza funerária, o cumprimento das normas que regulam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, do alojamento local, a regulação do trânsito, etc., são elementos basilares da vida em sociedade. São o primeiro elemento de prevenção do crime porquanto a ordem afasta o caos e torna mais facilmente identificável a tentativa de disrupção. É a manutenção da ordem social e a defesa dos direitos individuais, que é uma das múltiplas definições da actividade policial. As incivilidades são elementos fracturantes e o primeiro passo em direcção à facilitação da acção criminal. Esta é, por excelência e definição legal, a área de

Paulo Caldas, comandante da Polícia Municipal de Lisboa

autuação das polícias municipais. Facilitam-se as tarefas das forças de segurança no âmbito da prevenção criminal, quando se contribui para a ordem social. As forças de segurança podem concentrar meios e energias na manutenção da ordem e na prevenção do crime, sabendo que existe uma polícia administrativa que actua num campo precursor da prevenção criminal e que pode complementar a actividade dessas forças, assegurando igualmente tarefas complementares.

Partindo do caso de Lisboa, que tarefas pode a polícia municipal assegurar que estão vedadas aos serviços de fiscalização de uma câmara sem corpo de polícia, como é o caso das onze autarquias da Madeira? Não se trata de particularizar o caso de Lisboa, trata-se de perceber o que são as polícias administrativas especiais e que competências e atribuições a lei lhes atribui. Actos como a vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança, a vigilância nos transportes urbanos locais, igualmente em coordenação com as forças de segurança, intervenção em programas destinados à acção das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos ou a regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal, dificilmente poderiam ser desempenhadas por outros serviços municipais que não detivessem a condição de serviço de polícia.



Superintendente lidera Polícia Municipal desde 2015. FOTO GLOBAL IMAGENS



UMA POLÍCIA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTA A ACCÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

É Marcelo Caetano, enquanto insigne professor de Direito, que define polícia como “o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objecto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir”.

É igualmente, a propósito das polícias municipais, Marcelo Caetano quem nos lembra que “negar-lhes a qualidade de agentes de autoridade no exercício das funções de fiscalização do cumprimento de posturas e regulamentos (...) equivaleria a privá-los do poder de impor aos particulares determinadas condutas para cumprimento de disposições constantes de regulamentos e posturas municipais (...)”. Em suma: se a esses agentes não fosse reconhecido o poder de se fazerem obedecer quando ditam ordens para impedir, limitar ou fazer cessar violações de disposições re-

TODOS OS ELEMENTOS POLICIAIS DA POLÍCIA MUNICIPAL DE LISBOA VÊM DA PSP

gulamentares nem mesmo poderia assentar-lhes o qualificativo de agentes de polícia”.

Não é possível exercer um conjunto de actividades, como aquelas que se exemplificam, no contexto do ordenamento jurídico português, fora do quadro de uma polícia municipal, por três grandes ordens de razões, legal (em sentido estrito), material (treino e formação) e a ainda a decorrente da necessidade de reforço do desempenho de funções de autoridade pública que apenas é acessível a quem desempenha funções policiais (legal em sentido amplo).

Em que áreas e tarefas, em concreto, a polícia municipal pode substituir ou complementar o trabalho da PSP? É a lei que responde a isso, conforme já esclareci. Além disto, todas as áreas em que seja necessário ao poder autárquico actuar enquanto autoridade pública, nomeadamente no âmbito da fiscalização dos regulamentos municipais e na execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos das autoridades municipais, na ausência de uma polícia municipal teriam de ser executados pela força de segurança territorialmente competente.

É verdade que “a Polícia Municipal tem um poder muito reduzido de intervenção policial”, tal como afirmou recentemente o presidente do Governo Regional da Madeira? A Polícia Municipal tem os poderes necessários face ao quadro legal das suas atribuições e competências.

“A Polícia Municipal é um dispêndio” e representa “uma multiplicação de funções” que são asseguradas pela fiscalização municipal e pela PSP. Vê algum sentido nestas perspectivas? Acho que as respostas dadas antes são suficientemente esclarecedoras quanto a este assunto.

O que o levou a trocar a sua carreira na PSP pela Câmara de Lisboa em 2015? A componente remuneratória teve algum peso nessa opção? Não troquei de carreira. Eu e todos os elementos policiais da Polícia Municipal de Lisboa somos polícias da PSP em comissão de serviço na Câmara de Lisboa e aos quais se aplica um regime especial, estabelecido pelo Decreto-lei 13/2017 de 26 de Janeiro. Este regime especial consagra que todos os elementos policiais da Polícia Municipal de Lisboa são exclusivamente oriundos da PSP, mantendo todos os direitos e deveres, com aplicação do estatuto profissional do pessoal da PSP, seja o regime disciplinar, progressão na carreira, código deontológico, regulamento de uniformes, entre outros.